



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos

Proc. N° 2592/14

Fls 05

Resp. AL



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 175/2014

Processo nº 02592/2014

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 073/2014 - "Inclui a Festa das Nações no calendário oficial do Município de Valinhos"

À Presidência

Trata-se de parecer jurídico relativo ao veto total do Senhor Prefeito ao Projeto de Lei nº 073/2014 que "inclui a Festa das Nações no calendário oficial do Município de Valinhos".

Para tanto, nas razões do veto justifica que a aprovação da lei afronta o ordenamento jurídico vigente por apresentar dois aspectos inconstitucionais, quais sejam, criação de despesas sem indicação de receita e criação de atribuições de órgãos do Poder Executivo pelo Legislativo.

Assim sendo passamos a tecer nossas considerações.

A competência legal da Câmara para apreciação do veto consta do art. 27 do Regimento Interno e do art. 54 da Lei Orgânica em simetria com a Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos

Proc. N° 2592/14

Fls 06

Resp. J.S.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

O veto é parte da fase constitutiva do processo legislativo, a qual compreende a deliberação e a sanção, ou seja, é a fase de estudo e deliberação sobre o projeto proposto. Tal fase se completa com a apreciação, pelo Executivo, do texto aprovado pelo Legislativo. Trata-se de intervenção do Executivo na construção da lei, em respeito ao princípio de freios e contrapesos consagrado na sistemática constitucional. Sendo que esta apreciação tanto pode resultar no assentimento ou sanção quanto na recusa ou o veto.

A sanção transforma em lei o projeto aprovado pelo Legislativo, ocorrendo expressa ou tacitamente. A sanção é expressa quando o Executivo dá sua concordância, de modo formal, no prazo de 15 dias contados do recebimento da proposição de lei, resultante de projeto aprovado pelo Legislativo. Já a sanção é tácita quando o Executivo deixa passar esse prazo sem manifestação de discordância.

Pode ainda o Executivo recusar sanção à proposição de lei, impedindo, dessa forma, sua transformação em lei, manifestando-se através do veto, que pode ser total ou parcial, conforme atinja total ou parcialmente o texto aprovado.

O veto pode ter por fundamento a inconstitucionalidade e a ilegalidade da proposição ou a sua inconveniência. No primeiro caso temos o veto jurídico. No segundo caso temos o veto político que envolve uma apreciação de vantagens e desvantagens, julgando a proposição como contrária ao interesse público.

Sendo que o caso em tela configura-se na hipóteses de veto jurídico total.

As razões do veto jurídico fundamentam-se em dois aspectos inconstitucionais a criação de despesas sem indicação de receita e a criação de atribuições de órgãos do Poder Executivo pelo Legislativo. Respeitosamente, discordamos dessas, ocasião em que reiteramos os termos do Parecer Jurídico nº 113/2014 (cópia anexa), no qual analisamos a proposição, em atendimento à solicitação da Comissão de Justiça e Redação, concluindo que a proposta reunia condições de legalidade *lato sensu*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Ressaltando que nosso entendimento coaduna-se com o posicionamento atualmente adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a exemplo dos seguintes julgados recentes relativos a matérias semelhantes:

"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal n° 4.357/10 (que institui o "Dia do Imigrante Português" e dá outras providências) - Ato normativo que trata de assunto de interesse local, inserido na esfera de competência legislativa do Município (ex vi do artigo 30, inciso I, da Carta da República) - Não configuração, por conseguinte, do alegado vício de inconstitucionalidade formal (ante a inexistência de afronta ao disposto nos artigos 5o e 144, ambos da Constituição Estadual) - Espécie legislativa da qual não emerge, de forma direta, qualquer encargo financeiro para a Administração Pública Municipal - Inocorrência, assim, do propalado vício de inconstitucionalidade material (por ausência de ofensa ao comando contido no artigo 25, caput, da Carta Paulista) - Ação improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0323873-10.2010.8.26.0000)

"Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei n° 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0068550-67.2011.8.26.0000)

Por fim, a fim de reforçar a legalidade da proposta, destacamos que projetos semelhantes foram recentemente sancionados pelo nobre Alcaide sendo eles, Lei Municipal nº 4.988 de 02 de abril de 2014 que "inclui a Semana das Tradições Sulistas e dá outras providências", Lei Municipal nº 4.987 de 02 de abril de 2014 que "Inclui a Semana das Tradições Nortistas e dá outras providências" e Lei Municipal nº 5.000 de 14 de maio de 2014 que "Institui a Semana da Cultura Hip Hop no Município de Valinhos a ser comemorada na primeira quinzena do mês de novembro e dá outras providências."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Ante ao exposto, quanto às razões jurídicas do veto, diante das disposições legais apresentadas nas suas razões opinamos por sua rejeição diante da inobservância de ilegalidades na propositura vetada.

É o parecer.

D.J., aos 12 de agosto de 2014.

[Signature of Felipe de Lemos Sampaio]

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretor Jurídico

[Signature of Aline Cristine Padilha]

Aline Cristine Padilha

Advogada

[Signature of Grazielle Cristina da Silva]

Grazielle Cristina da Silva

Assessora de Apoio Parlamentar

[Signature of Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa]

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa

Advogada